



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/12/2008 às 18:03  
/Matr.: 3157

MPV-449

00159

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 3 DE DEZEMBRO**

*Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

**Modifique-se o § 1º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 1991, cuja redação é dada pelo art. 24 desta MP, passando a ter o seguinte texto:**

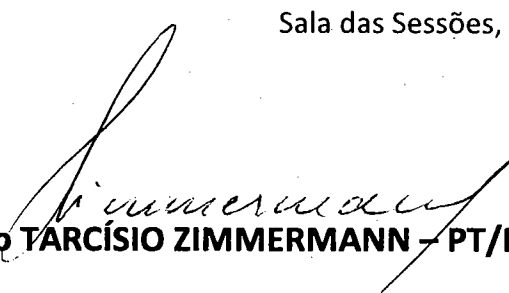
“§ 1º É prerrogativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio dos integrantes da carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, o exame da contabilidade das empresas, ficando obrigados a prestarem todos os esclarecimentos e informações solicitados, o segurado e os terceiros responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

As competências específicas da Receita Federal do Brasil são exercidas pelos integrantes da carreira de Auditoria, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário. Parte desse campo de competências, o exame da contabilidade das empresas é atividade intensamente exercida por equipes de auditoria e fiscalização. Dessas equipes podem fazer parte Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários, profissionais concursados que estão habilitados tecnicamente a proceder esse tipo de verificação. Isso exposto, a exclusão da possibilidade de que Analistas-Tributários exerçam essa atribuição, principalmente nos casos menos complexos, é completamente descabida, pois inibe o pleno aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, que já são escassos.

A presente emenda propõe a alteração do texto do § 1º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 1991, de modo que se permita a participação dos Analistas-Tributários no exame da contabilidade de empresas auditadas pelo Órgão no que diz respeito às contribuições previdenciárias. Contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em dezembro de 2008

  
**Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN - PT/RS**



78FAEFF041

